



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 011/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Calçado /PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020 e edições posteriores, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 10 (dez pessoas) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Calçado /PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

### DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 005/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do Município de por tempo indeterminado, até ulterior deliberação”.

Art 2º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo constante do artigo 19 do Decreto nº 005/2020;

Art. 3º Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – As Bancas das feiras não podem expor produtos em um espaçamento menor de 02 metros de uma para outra, sob pena de cassação do direito de comercialização;

II – Os feirantes devem tomar todas as medidas de higienização para a segurança do consumidor;

III – A comercialização só será permitida para feirantes previamente cadastrados na secretaria de agricultura;

IV – A vigilância sanitária expedirá recomendações aos feirantes quando do ato de comercialização;

V – O feirante/comerciante que não obedecer as regras de higiene e distância terá o seu direito imediatamente suspenso;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

VI – Fica vedado de participar da venda/comercialização a pessoa que não atender aos critérios de higiene;

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal. , 30 de Março de 2020.

**Francisco Expedito da Paz Nogueira**

**Prefeito**

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

**Francisco Expedito da Paz Nogueira**

**Prefeito**